CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 88/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023

"Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva".

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica estabelecida, no âmbito da administração pública municipal, uma gratificação sobre o valor equivalente à 10% da referência "02" do anexo XI da lei complementar nº 118/07, com última alteração dada pela lei 220/2023, por período escolar, aos monitores que atuam em sala de aula e diretamente com os alunos da Educação Especial e Inclusiva.

Parágrafo 1°. Os critérios para nomeação e designação dos monitores serão regulamentados por decreto.

Parágrafo 2°. A nomeação do servidor para desempenho das funções de que trata o art. 1º bem como a respectiva gratificação serão efetuadas por Portaria.

Parágrafo 3°. A gratificação não se incorporará ao vencimento, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

Parágrafo 4°. A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse, a responsabilidade do empregado pelas funções que deram origem a gratificação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 13 de Dezembro de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

OFÍCIO N° 508/2023/GAB

Sarapuí, 27 de novembro de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 17/2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 17 / 2023, que "***Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva***".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Processo Nº 264
Data: 27 / 11 / 2023
Requerente:
Assinatura

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 27 de Novembro de 2023.

"Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva".

Artigo 1º – Fica estabelecida, no âmbito da administração pública municipal, uma gratificação sobre o valor equivalente à 10% da referência "02" do anexo XI da lei complementar nº 118/07, com última alteração dada pela lei 220/2023, por período escolar, aos monitores que atuam em sala de aula e diretamente com os alunos da Educação Especial e Inclusiva.

Parágrafo 1°. Os critérios para nomeação e designação dos monitores serão regulamentados por decreto.

Parágrafo 2°. A nomeação do servidor para desempenho das funções de que trata o art. 1º bem como a respectiva gratificação serão efetuadas por Portaria.

Parágrafo 3°. A gratificação não se incorporará ao vencimento, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

Parágrafo 4°. A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse, a responsabilidade do empregado pelas funções que deram origem a gratificação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 27 de novembro de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal

Praça 13 de Março, 25 – Tel. (15) 3276-1177 (15) 3276-1178 – CEP.:18.225-000 – SARAPUÍ-SP.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando Cordialmente Vossas Excelências, é com satisfação que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza a concessão de gratificação aos monitores do Poder Executivo do Município de Sarapuí por exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva.

O referido Projeto de Lei Complementar visa dar incentivo aos empregados para desempenharem da melhor maneira possível suas funções quando designados para atuarem na seara da Educação Especial e Inclusiva.

Encaminhamos junto ao presente projeto de lei estudo de impacto orçamentário-financeiro, que demonstra a possibilidade de criação das referidas gratificações.

Isto posto, estas são as razões que ensejaram o presente Projeto de Lei Complementar e, nesse sentido, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Sarapuí, 27 de novembro de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 109/2023
Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2023

Assunto: ***"Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial Inclusiva".***

Extrai-se pelo texto da proposição e sua justificativa que a Municipalidade pretende instituir, através de portaria, o pagamento de Gratificação por Responsabilidade (10% sobre o vencimento da referência 02) na atuação de monitores que atuam em sala de aula diretamente com alunos da educação especial inclusiva aos servidores integrantes do cargo de Monitor(a).

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, conforme se verifica nos dispositivos abaixo relacionados pertencentes a Lei Orgânica de Sarapuí:

> ART. 9º - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
> 0(...)
> V - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e plano de carreira de seus servidores;
> Art. 49 - Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
>
> I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
> (...)

Por tanto, cabe ao Poder Executivo propor leis referentes ao quadro de servidores.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto.

Por não existir no quadro funcional municipal o cargo de monitor especifico para atuação na educação especial, em razão da necessidade de se ter um profissional para desemprenhar tal função, pretende o Executivo criar "Gratificação por Responsabilidade" que irá remunerar aos funcionários públicos municipais que exercem esta função.

Por todo o exposto, entendo que este projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que sob o aspecto jurídico não há nada a se opor.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Tributação, finanças e orçamento;
- Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais, Ordem Econômica e Social

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí:

> "Art. 46 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas os demais termos da votação das leis ordinárias."

Após todo o exposto, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 06 de dezembro de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 17/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 13 de Dezembro de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Rita de Cássia Holtz Montenegro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 17/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 13 de Dezembro de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 17/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Institui a concessão de gratificação aos monitores do Município de Sarapuí pelo exercício de funções junto aos alunos da Educação Especial e Inclusiva".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 13 de Dezembro de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Corrêa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro